

Processo : 0800459-94.2026.8.19.0052 (2026.700.556167-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : BANCO DIGIO S.A.
ADVOGADO : ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO
RECORRIDO : CELIO CONCEICAO DA CUNHA
ADVOGADO : ROSANA DA CONCEIÇÃO JARDIM PINAUD
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e a ele dar provimento para JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, posto que a recorrente, ao contrário do que entendeu o Juízo de piso, logrou demonstrar a existência de fato extintivo do direito autoral, nos termos do artigo 373, II, do C.P.C., ilustrando sua contestação com provas documentais da contratação; tais como, selfie, cópia do documento de identidade, contrato assinado digitalmente, e TED da transferência de valor para a conta do recorrido. Acentue-se que, apesar de o recorrido alegar não reconhecer a contratação, sua fotografia e a cópia de seu RG foram juntadas pelo recorrente, como parte integrante do contrato firmado digitalmente. Desse modo, se extrai pela análise das provas carreadas ao feito que a razão está com o recorrente. Pontue-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Nestes termos o recurso foi conhecido e a ele dado provimento para JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista na Lei de Regência.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator